



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.062, DE 2024 **(Do Sr. Leo Prates)**

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca e dos incêndios no Estado da Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Leo Prates)

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária em virtude da seca e dos incêndios no Estado da Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade agropecuária nos estados da Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins.

Art. 2º Fica suspenso durante os próximos trinta e seis meses, para os tomadores de crédito cuja propriedade produtora se localize na região na região produtora dos estados da Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins, a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas de crédito rural:

I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

III - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

IV - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);



VI Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro);

VII - BNDES – Agro

VIII - BB – Investe Agro

XIX – Financiamentos de Custeio Pecuário

§1º O montante que não for pago durante o período de que trata o caput, será dividido em 3 (três) parcelas iguais a vencerem anualmente, sendo a primeira exigível doze meses após o fim da suspensão, devendo incidir os encargos contratuais da operação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região Nordeste, em especial a Bahia, passa por secas severas e aumento dos focos de incêndio atualmente, o que vem prejudicando a produtividade e condições de solo. Por conta desses e outros aspectos, o Nordeste, como um todo, por exemplo, deve alcançar produção de 28,4 milhões de toneladas de grãos, 5% menos do que na safra anterior.

De acordo com **Levantamento da Safra de Grãos 2023/2024** divulgado pela **Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)** este ano, mostra que a produção de grãos, só na Bahia, deve registrar uma queda de mais de 6% nesse ano.

A pecuária também é afetada por esse problema, pois a seca impede que o pasto se desenvolva como deveria e, assim, o gado passa a ter um alimento mais escasso e menos nutritivo. Há também o risco de haver menor disponibilidade de água em reservatórios e rios, o que afeta as plantações, o gado e toda a população.

A projeção para a Bahia é compartilhada pelos estados do Maranhão, Tocantins e Piauí, além de todo o **Nordeste em geral**, que deve sofrer o impacto das condições climáticas adversas e do El Niño em 2024.



Além disso, de acordo com a Federação da Agricultura e Pecuária da Bahia (Faeb), a severa estiagem no estado, que avança para o terceiro mês, já tem gerado impactos visíveis na produção de grãos, frutas, mel e de leite na Bahia. A insistência da realidade pode, em breve, impactar no custo da cesta básica no estado e no Brasil como um todo.

A Bahia é um dos estados mais afetados pelas recentes e intensas ondas de calor que atingem o Brasil. Até o início deste ano, mais de 100 cidades baianas, das regiões oeste, sul, extremo sul, norte e parte do sudoeste, experimentaram sensação térmica média de 40°C.

As ondas de calor têm se somado aos efeitos já conhecidos do El Niño, fenômeno sazonal que provoca estiagem nas regiões Norte e Nordeste nas estações mais quentes.

O aumento do custo de produção, a exemplo do replantio de 200 mil hectares que recentemente ocorreu na região oeste, ou a diminuição da oferta reflete diretamente no custo dos produtos nas prateleiras dos supermercados.

A apicultura calcula perda acima de 50%, café 20%, banana 30% e a produção de caju também caíram pela metade.

O plantio de milho e feijão está totalmente atrasado nas regiões produtoras, e no oeste têm-se 21% de atraso de plantio e 200 mil hectares de replantio.

Os municípios com Decreto de Emergência reúnem mais de 371 mil produtores rurais, impactados diretamente, além dos trabalhadores rurais que também precisam do campo para sobreviver, somando uma área total de mais de 10 milhões de hectares.

Assim, fica claro que os produtores dos estados da Bahia, Piauí, Maranhão e Tocantins passarão por dificuldade financeira este ano, havendo especial preocupação com a capacidade deles para quitar parcelas de financiamentos decorrentes de diversos programas de crédito rural.

De modo a resolver esse problema, apresento projeto de lei destinado a suspender por trinta e seis meses o pagamento dos financiamentos obtidos no âmbito de vários programas de crédito rural.

Assim, confiante no apoio dos meus ilustres pares a esta iniciativa legislativa que ora submeto, peço o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de Junho de 2024.

Deputado LEO PRATES

